Sistema Financeiro Nacional: legislação e estrutura

Nelson S. dos Santos

Universidade Federal do Rio Grande do Sul Faculdade de Ciências Econômicas Núcleo de Ciência de Dados e Computacional em Economia e Finanças

1 de novembro de 2024

Sumário

- Introdução
- 2 Legislação do SFN
- Strutura do SFN
- 4 Considerações finais

Introdução

Problema

Como se organiza o sistema financeiro nacional?

Importância do problema

- A primeira fase do método científico consiste em observar os fenômenos que se deseja estudar.
- No nosso caso, isto signfica observar o mercado financeiro nacional o qual está legalmente organizado por leis que o denominam de sistema financeiro nacional.
- Ou seja, conhecer o sistema financeiro nacional é a primeira fase do processo de produção de conhecimento científico sobre o mercado financeiro no Brasil.

Metodologia de solução do problema

Faremos uma revisão da literatura básica sobre a organização do sistema financeiro nacional com foco especial nos normativos legais que o definem.

Resultados

Descrição pormenorizada do ambiente institucional onde se passam as transações financeiras dentro do país.

Notas

A referência básica usada aqui é Sistema Financeiro Nacional.

Legislação do SFN

Legislação do SFN

- O sistema financeiro nacional tal como organizado atualmente nasce com a edição da Lei 4.595/1964.
- A Câmara Federal apresenta a evolução da Lei 4.595/1964 em página específica.
- A Lei 4.595/1964 foi recepcionada pela Constituição Federal, embora esta mesma tenha sofrido diversas emendas no Capítulo IV, que trata da organização do sistema financeiro nacional.

 Um bom resumo da legislação referente ao sistema financeiro nacional pode ser encontrada na página do BCB ou em COSIF.

Estrutura do SFN

Estrutura do SFN

- O SFN é composto por três grupos de agentes, quais sejam:
 - Órgãos normativos responsáveis pelas políticas e normas gerais de funcionamento do SFN;
 - Entidades supervisoras responsáveis pela implementação operacional das políticas definidas pelos órgãos normativos, e
 - Operadores efetuam as operações de recursos financeiros dentro do SFN.

O BCB apresenta um quadro resumo das instituições que compõem o SFN neste link.

Órgãos normativos do SFN

Os órgãos normativos do SFN são:

- Conselho Monetário Nacional;
- Conselho Nacional de Seguros Privados, e
- Conselho Nacional de Previdência Complementar.

Órgãos supervisores do SFN

Os órgãos supervisores do SFN são:

- o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários a cargo, respectivamente, das executar normas referentes a operações que afetam a moeda e a poupança de longo prazo;
- a SUSEP, responsável pela supervisão de atividades seguradoras, inclusive, as entidades de previdência abertas, e
- a Previc, que cuida das entidades de previdência fechada.

Operadores do SFN

Os operadores do SFN podem ser classificados de acordo com a entidade supervisora a qual se submetem.

Veja cada um deles em Sistema Financeiro Nacional.

Considerações finais

Considerações finais

- O sistema financeiro nacional é basicamente organizado segundo a lei 4.595/1964.
- O SFN divide-se em órgãos normativos, supervisores e operadores;
- Cada tipo de instituição que compõe O SFN existe por força de lei, que faculta aos órgãos supervisores aprovar a formação das pessoas jurídicas candidatas a atuar no SFN

 O SFN é centralizado em torno do poder executivo federal, tendo em vista que seus órgãos normativos a ele diretamente se submetem.